



## **O concubinato e a ilegitimidade dos filhos nas familiaturas inquisitoriais (Rio de Janeiro, século XVIII)**

Roberta Cristina da Silva Cruz<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo examinar a obtenção da carta de familiar do Santo Ofício por indivíduos que tinham concubinas ou filhos ilegítimos. Os habilitandos ao cargo, assim como suas esposas ou noivas, deveriam ter suas diligências aprovadas para conquistarem êxito quanto ao seu pleito à Inquisição. Quanto aos filhos ilegítimos, apesar de não serem um impedimento do ponto de vista regimental, constam como justificativa para a recusa da aprovação das familiaturas. Examinaremos os processos de habilitação de Francisco Ferreira Simões (1757), negociante, solteiro, com suspeita de filhos ilegítimos; Domingos de Amorim Lima, solteiro, licenciado em filosofia, filho de senhor de engenho, com suspeita de ter tido um filho ilegítimo (1749) e João Alvares (ou Alves) Fetal, que tinha rumor de ter tido uma filha com uma mulher casada (1767). Também analisaremos casos em que os candidatos não foram aprovados. Os selecionados foram os de Carlos Monteiro da Silva (1740), que passava por dificuldades financeiras, tinha trato ilícito com uma mulher cristã-nova e filhos ilegítimos; Manuel Francisco Gervides, (1743), que tinha diversos filhos e mancebas, assim como Caetano Mendes da Silva (1769).

**Palavras-chave:** Familiares do Santo Ofício. Rio de Janeiro. Setecentos.

### **The concubinage and illegitimacy of children in inquisitorial *familiars* (Rio de Janeiro, Eighteenth century)**

### **ABSTRACT**

The present work aims to examine the obtaining of the letter of family member of the Holy Office by individuals who had concubines or illegitimate children. Those qualified for the position, as well as their wives or brides, should have their diligence approved in order to be successful in their election to the Inquisition. Regarding illegitimate children, despite not being an impediment from the regimental point of view, they are justified for the refusal of the approval of the families. We will examine the qualification processes of Francisco Ferreira Simões (1757), a businessman, single, with suspicion of illegitimate children; Domingos de Amorim Lima, single, graduated in philosophy, son of a plantation owner, suspected of having an illegitimate son (1749) and João Alvares (or Alves) Fetal, who had rumored having a daughter with a married woman (1767). We will also look at cases where candidates have not passed. Those selected were those of Carlos Monteiro da Silva (1740), who was experiencing financial difficulties, had illicit dealings with a young Christian woman and illegitimate

---

<sup>1</sup>Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui mestrado em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS/UFRJ) e graduação plena em História pela UFF. Link do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4941286442011880>. Endereço eletrônico: robertacruz@gmail.com



children; Manuel Francisco Gervides, (1743), who had several children and young men, as well as Caetano Mendes da Silva (1769).

**Keywords:** Familiares do Santo Ofício. Rio de Janeiro. Eighteenth century.

## 1 INTRODUÇÃO

Os familiares eram agentes inquisitoriais, pertencentes a uma categoria de cargos ocupados geralmente por leigos, como médicos, porteiros e promotores, que tinham a função de denunciar os desviantes da fé e, além deles, os que simulavam fazer parte da Inquisição ou do clero. Também executavam prisões quando solicitados pelo inquisidor ou pelos comissários. Para ocupar o cargo, o habilitando deveria comprovar sua “limpeza de sangue”, viver dentro dos costumes e possuir um alto cabedal. A ocupação foi almejada por diversos habitantes do Império português, sobretudo pelo prestígio e ascensão social que a patente poderia proporcionar, além dos privilégios inerentes ao cargo (CALAINHO, 2006, p. 40). Antes de analisarmos a importância da carta de familiar, cabe destacarmos brevemente alguns pontos sobre a criação da Inquisição portuguesa e o papel institucional destes agentes dentro do Tribunal.

A criação do tribunal da Inquisição em Portugal, em 1536, teve íntima ligação com o contexto político e social de Castela e Aragão, cujo Tribunal foi criado em 1478. A partir de 1492, os judeus foram expulsos da Espanha ou forçados a se converterem ao cristianismo. No entanto, as perseguições que os conversos também sofreram fizeram com que saíssem da Espanha, indo se refugiar em Portugal. O aumento da população judaica e as pressões dos monarcas espanhóis em troca do casamento de D. Manuel I com a infanta D. Isabel fizeram com que o rei português criasse medidas para a expulsão dos judeus e muçulmanos do reino sob pena de morte e confisco de bens (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 49-62).

Entretanto, apesar das medidas criadas para a expulsão, o monarca tomou outras que procuraram dificultar a saída dos judeus, por serem extremamente importantes no financiamento de atividades ultramarinas, culminando na conversão forçada em 1497. Logo o estigma e a perseguição antes direcionadas aos judeus foram transferidas para os cristãos-novos. A título de introdução, não nos aprofundaremos na explicação sobre o processo de instituição do Tribunal e em suas complexas relações com a política régia. Mas, é importante ressaltar que sua instituição foi marcada por um processo de perseguição aos judeus e depois aos cristãos-novos, culminando na fundação da Inquisição portuguesa no reinado de D. João III (Ibid. p.



50). A perseguição aos judeus e cristãos-novos foi a maior praticada pelo o Santo Ofício português, tendo sido responsável pelo maior número de processados e executados.

Acompanhando a estruturação inquisitorial em Portugal, o cargo de familiar foi adquirindo um papel importante. Segundo Daniela Calainho, nos Regimentos de 1552 e 1570 não se encontram referências a esses agentes (CALAINHO, op.cit., p. 40-42). Em estudo recente sobre a Inquisição portuguesa, José Pedro Paiva e Giuseppe Marocci assinalam que os esforços para a construção de uma rede de familiares em Portugal, já com privilégios e prestígio social, iniciaram-se a partir de 1562 (MARCOCCI; PAIVA, op. cit., p. 42-43) . A referência a eles ocorre pela primeira vez no Regimento de 1613, apesar de terem sido mencionados em alvarás anteriormente. No de 1640, o título de Familiar é incluído tendo como exigência, como já foi dito anteriormente, a atestada “limpeza de sangue”, viver dentro dos costumes e possuir um alto cabedal para que o agente não se corrompesse. Entretanto, a ocupação do cargo conferia prestígio e honra, além de privilégios para alguns, levando com que o buscassem por causa da promoção social (TORRES, 2007, p. 94-98).

Para tornar-se familiar, a pessoa deveria requerer a sua nomeação por meio de uma carta na qual os candidatos diziam seu nome, de seus pais e avós, seu local de nascimento e de residência, assim como de agentes inquisitoriais da região (Ibid., p. 132). A questão financeira era importante também para que o solicitante pudesse arcar com as custas dos inquéritos de costumes e genealogia realizados antes de qualquer nomeação (Ibid. p. 96).

A maior parte dos familiares habilitados no Rio de Janeiro eram solteiros, contabilizando um total de 80,3%, enquanto o de casados e viúvos era de 18,3% e 1,39% respectivamente, de um total de 431 processos examinados em minha tese de doutorado (CRUZ, 2020). Segundo a norma, os habilitandos que fossem casados deveriam passar pela tradicionais inquirições inquisitoriais e submeterem suas esposas às mesmas averiguações. Os solteiros deveriam requerer à Inquisição o mesmo tipo de inquirições para suas noivas. Caso fossem encontradas alguma nódoa ou rumor de sangue “infecto” em sua cônjuge, o candidato seria impedido de conseguir a insignia. No caso de habilitando noivo, o casamento não poderia ser realizado (CALAINHO, op. cit.). Se o agente se casasse sem comunicar ao Tribunal, seu cargo ficava suspenso até que o processo de habilitação da esposa estivesse concluído. Se o Conselho Geral do Santo Ofício desse parecer favorável, o familiar poderia retomar ao seu



posto. Em caso negativo, perderia a patente.<sup>2</sup> No entanto, na América portuguesa ocorreu uma predominância de habilitações de solteiros.

Da mesma forma, constatamos que ocorreu uma predominância de pessoas que tiveram seus processos deferidos originários de Portugal (correspondendo a 90,35% do total de habilitados), principalmente da região do Entre Douro e Minho (CRUZ, op. cit). A predominância dos minhotos nas habilitações do Rio pode ser entendida a partir dos estudos sobre os fluxos migratórios dos portugueses para o Brasil. Esta região contava com uma alta densidade populacional, mas esta não é a única justificativa para o deslocamento de seus habitantes. Era uma sociedade predominantemente rural em que o sistema sucessório não era feito de uma forma igualitária. Então, os filhos excedentes buscavam alternativas para adquirirem posses (PEDREIRA, 1998-1999, p. 47-72; ROWLAND, 2000, p. 324-347). Com a exploração mineradora em Minas Gerais, ocorreu um aumento da emigração portuguesa direcionada a esta região, impulsionando também o estabelecimento desse contingente populacional no Rio (SERRÃO, 1970, p. 597-617). Em 1720, o número de portugueses na colônia americana já tinha aumentado tanto que uma lei buscava limitar a emigração somente aos que estavam investidos em funções oficiais (CORTESÃO apud SERRÃO, 1970, p. 601).

Ao analisar paralelos entre os padrões familiares dos emigrados para a região mineradora e a minhota, Donald Ramos estabeleceu importantes análises relevantes para este estudo. Destaca que a média de casamento na localidade colonial era tardia, da mesma forma que ocorria no território português. Além disso, existia uma maior proporção de mulheres no Norte do que no restante do reino. Tal fato, segundo o autor, reforçaria a crença de que os homens tenderiam a se estabelecer em outras regiões. Tal situação levaria que elas se casassem mais tarde ao esperar um retorno dos homens e uma possível melhoria quanto a condição financeira (RAMOS, 2008, p. 133-153). O autor ressalta que:

A configuração que definia o norte era única: moldada pela ausência de homens e caracterizada por casamentos tardios no tocante às mulheres, baixas taxas de casamentos entre a população em geral, baixa proporção de famílias nucleares, bem como altas taxas de ilegitimidade e abandono. Surpreendentemente, as mesmas características foram identificadas no Brasil colonial, especialmente na região produtora de ouro (Ibid., p.140)

---

<sup>2</sup>Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal. Lisboa: Officina de Manoel da Sylva, 1640. Livro I, § 3



Muitas destas pessoas, eram homens que buscavam se estabelecer no Brasil como uma forma de melhorarem suas condições de vida. Um grande contingente se envolveu em funções comerciais (SAMPAIO, 2007. p. 254-255). Muitos se beneficiavam de parentes e amigos que moravam na região há mais tempo e facilitavam sua adaptação no novo local de moradia, assim como sua inserção social (PEDREIRA, op. cit. p. 47-72). Conforme sublinhado por José Pedreira, muitas destas pessoas permaneciam no Brasil, sobretudo quando tinham conseguido alcançar estabilidade financeira (Ibid., p. 60-62).

Com o alto índice de solteiros, muita das relações ocorriam na esfera do concubinato, dando fruto aos filhos não legítimos, sobretudo numa sociedade marcada pela escravidão. Afinal, Alencastro menciona que de 11 milhões de africanos que chegaram vivos nas Américas, 44% vieram para o Brasil (ALENCASTRO, 2000). A esse respeito, Ronaldo Vainfas informa que essas relações foram relativamente frequentes na colônia, sendo praticadas também por clérigos. Entretanto, o casamento com escravas forras ou brancas pobres não ocorria sem represálias (VAINFAS, 2010, p. 114-128). No terceiro capítulo da minha tese, examinamos o caso de Manoel Vaz de Carvalho que perdeu a carta de familiar por ter se casado com uma mulata (CRUZ, op. cit.).<sup>3</sup>

Os habilitandos ao cargo de familiar, assim como suas esposas ou noivas, deveriam ter suas diligências aprovadas para conquistarem êxito quanto ao seu pleito ao Santo Ofício. Segunda a legislação, qualquer mácula quanto ao sangue ou moral do postulante seria um impeditivo para a obtenção do título, conforme destacado anteriormente. No entanto, a respeito dos filhos ilegítimos, o Regimento de 1640 sublinhava que: “Os ministros e oficiais do Santo Ofício, Cristãos-Velhos de sangue limpo, sem raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa fé, e sem fama do contrário. (...) Saberão ler e escrever, e se forem casados, terão a mesma limpeza as suas mulheres e os **filhos que por qualquer via tiverem**”.<sup>4</sup>

Apesar de tal passagem indicar a necessidade da “limpeza de sangue” para suas mulheres, também destaca que os filhos, frutos do matrimônio ou não, também deveriam tê-la. Ter filhos fora do matrimônio era desencorajado pela Igreja Católica, assim como o

<sup>3</sup>Luiz Fernando Rodrigues Lopes analisou casos de habilitandos que foram rejeitados pelo Santo Ofício por terem se casado com mulheres de ascendência africana. Cf. LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese de doutorado. Mariana: UFOP, 2018. pp. 152-154.

<sup>4</sup>Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal. Lisboa: Officina de Manoel da Sylva, 1640. Livro I, § 2. Grifo nosso.



concubinato. Entretanto, não foi o impedimento que mais teria restringido a pretensão dos indivíduos a postulação aos cargos inquisitoriais no Rio de Janeiro.

Entretanto, localizamos processos de habilitação incompletas em que postulantes ao cargo não conseguiram a almejada carta de familiar por esta razão. Por isso, investigaremos os motivos que teriam levado nossos personagens a obterem êxito em suas candidaturas, enquanto outros não tiveram o mesmo sucesso.

## **2 A ILEGITIMIDADE E O CONCUBINATO NAS HABILITAÇÕES AO CARGO DE FAMILIAR DO SANTO OFÍCIO**

Examinaremos casos de candidatos que tiveram concubinas e/ ou filhos ilegítimos. O primeiro habilitando é o homem de negócios Francisco Ferreira Simões. Solteiro, natural da freguesia de São Paio dos Principais de Vilar de Figos, termo de Barcellos, Arcebispado de Braga e residente no Rio de Janeiro. Era filho legítimo de Paulo Ferreira, natural de São Veríssimo do termo de Vila de Prado, do mesmo arcebispado que seu filho, e de Serafina Simões, da mesma localidade que Francisco. Neto paterno de Baptista Ferreira e Anna Gomes. Materno, de Pedro Simões e Domingas Fernandes. Sabia ler e escrever bem e seu cabedal girava em torno de 15 mil réis. Tinha 30 anos em 1747, ano em que seu processo foi iniciado (ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Ferreira Simões, mç 74, doc. 1338).

As inquirições começaram no local de nascimento de seu pai e avós paternos. Da parte dos pais, avós e bisavós, o habilitando era totalmente “limpo de sangue”. Entretanto, a maior parte das testemunhas não tinha conhecimento de Francisco nem de sua mãe, pois seu pai, segundo a testemunha Pedro de Azevedo, “...saiu moço da freguesia” (Ibid.). Nas freguesias de origem de Serafina e Francisco, a primeira pessoa inquirida, Custódio Gomes Alves, lavrador, que dizia ter mais ou menos 100 anos, afirmara que conhecia bem os avós maternos e paternos do habilitando, assim como os bisavós paternos, confirmando que todos eram cristãos-velhos (Ibid.).

No Rio de Janeiro, havia a suspeita de que tivera uma filha ilegítima com uma preta, entretanto tal suspeita não interferiu em seu processo. Neste processo, apenas uma pessoa, José Ribeiro dos Santos havia mencionado tal fato, conforme consta no termo de abertura do processo (Ibid.). Nas diligências, buscaram identificar se ele realmente tinha uma filha e se a mãe desta era sua cativa. Era indicado também que deveriam identificar se ela tinha sido batizada e quem tinha sido o padrinho (ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha,



mç 88, doc. 1502). Como não conseguiram tais informações e José falecera sem que pudesse dar maiores esclarecimentos sobre isto, acreditaram que “...por algum ódio ou defeito...” (Ibid.). por parte da testemunha, esta acusação foi feita. Desta forma, o habilitando conseguiu ser nomeado familiar em 1751 (Ibid.).

Ao pesquisarmos no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, localizamos devassas eclesiásticas, datadas de 1738, em que consta uma denúncia contra um Francisco Ferreira Simões, mencionando que ele tinha “...trato ilícito com Luiza, mulata forra sua tia a qual dele tem parido...” (AEAM. Devassa Eclesiástica do ano de 1738, Livro Z1, folha 116v, Francisco Ferreira Simões). A testemunha de tal fato era Antônio José, solteiro, ferrador, natural de Silvaes, Arcebispado de Braga. Ao ser questionado pelo visitador de como se tinha tal informação, dissera que “...sabe por ser constante nesta freguesia [e o ouvir] geralmente” (Ibid.).

Laura de Mello e Souza explica que as devassas eclesiásticas são fontes importantes para compreensão do modo de vida da sociedade mineira. Respeitando o que determinava as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os visitantes deveriam ser eclesiásticos, que deveriam observar o exercício das questões religiosas. Entretanto, averiguavam o comportamento da população em questões mais abrangentes do cotidiano. As denúncias feitas pelas testemunhas falavam mais sobre assuntos relacionados à moral e à sexualidade do que sobre as questões principais das visitas (SOUZA, 1999, p. 19-21). O interrogatório era composto por 40 questões. Algumas delas, diziam respeito ao mesmo tipo de “culpa”. Versavam sobre indagações ligadas ao modo como os sacerdotes cumpriam com suas obrigações, heresia, incesto, feitiçaria, concubinato, etc (Ibid.).

A autora indica que o número de concubinatos era elevado, não devido apenas ao número alto do imposto cobrado pela Igreja à celebração do matrimônio, mas pela fluidez das relações nas Minas, ressaltando o fato de muitos virem de Portugal sem suas esposas ou solteiros (Ibid., p. 23). As relações davam-se não apenas pela convivência de um homem vivendo com uma mulher, mas convivendo com duas ou mais. Assim como uma mulher convivendo com mais de um homem (Ibid.). Muitas dessas relações eram incestuosas. Sobre o termo incesto, Mello e Souza sublinha que tinha uma conotação mais abrangente, não se restringindo apenas às relações entre irmãos e irmãs ou pais e filhos, por exemplo. Citando as devassas, destaca que “...ajuntamento com alguma parenta por consanguinidade, ou afinidade





em grau proibido, ou comadre com compadre, ou padrinho com afilhada, ou madrinha com afilhado” (AEAM, Devassas, ano de 1753, f.7 apud SOUZA. op. cit. p. 23).

Apesar de ser um tipo de fonte que oferece importantes indícios sobre os modos de vida da população mineira setecentista, Mello e Souza ressalta que muitas destas denúncias podem não ter acontecido ou não da forma que foram relatadas. Afinal, são relatos feitos por intermédio do escrivão da devassa que provavelmente foi “...coautor em muito daquilo que de preconceituoso se dizia sobre a população da terra” (SOUZA, op. cit. p. 26-27).

Francisco tinha *trato ilícito* com sua tia, conforme a denúncia prestada à devassa mineira. Se este fato realmente ocorreu, não temos como saber através da documentação que dispomos. Mas, é certo que havia algum “rumor”, pois a testemunha José Raimundo dos Santos mencionou algo parecido aos agentes inquisitoriais responsáveis pela inquirição do que tinha sido feito à devassa em Mariana.

Mas, o mais interessante deste caso é o fato de Francisco não ter indicado que havia morado na região mineradora para que as inquirições pudessem ser feitas nesta localidade. Além disso, nenhuma das testemunhas inquiridas, com exceção de José, relatou este fato ou sabia da existência da filha. Desta forma, Francisco conseguiu obter a carta de familiar em 1751.

João Alvares (ou Alves) Fetal, natural da cidade de Lisboa, mais especificamente da freguesia de Santa Isabel e batizado na de São Julião. Estava residindo no Rio há dois anos, a contar da data de início de seu processo em 11 de dezembro de 1764 (ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç. 134, doc. 206). Era solteiro, vivia de sua loja e tinha entre 25 e 30 anos. Vivia com “asseio mediano... e não possuirá mais de dois mil cruzados...” (Ibid.). Seu processo correu relativamente rápido, pois João já tinha seus pais habilitados pelo Tribunal.

Era filho de Antonio Alvares Fetal, também familiar do Santo Ofício desde 31 de março de 1745, e de Paula Maria de Jesus, que, por ser casada com um agente inquisitorial, também já tinha sido submetida às diligências (Ibid.). Ambos eram naturais e residentes na freguesia de origem do filho. Em 1765, as inquirições foram iniciadas em Lisboa, na Rua do Sol, local de moradia dos pais de João. As testemunhas levantaram o rumor de que o habilitando tivera uma filha de uma mulher casada.<sup>5</sup> No entanto, algumas testemunhas mencionavam que a criança tinha morrido. Outras, que a mulher com a qual ele tinha o trato ilícito já era falecida (ANTT,

---

<sup>5</sup> Testemunhas inquiridas: Manoel da Fonseca, Domingos João, Domingos Luiz e sua esposa, Francisco Joaquim e sua esposa, Sebastião Pereira e sua esposa, Manoel Caetano e Verissimo Rodrigues Cabelereiro.





TSO, CG, HSO, João, mç. 134, doc. 206. F. 10 -16). Então, não foi possível saber com precisão o destino de ambas.

No Rio de Janeiro, as pessoas perguntadas informaram que o habilitando vivia na cidade há pouco tempo e estava iniciando um negócio (Ibid.). Também mencionavam que ele nunca tinha sido casado, nem sabiam da existência de filhos ilegítimos. No mês de agosto de 1766, novas testemunhas foram inquiridas e acrescentaram que João morava na freguesia da Candelária, mas que tinha se mudado para Angola com seu negócio (Ibid.). Provavelmente foi para África buscando melhorar sua posição financeira e social. Localizamos uma provisão datada de 1771, de D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho, em que é mencionado que João tinha sido nomeado escrivão da câmara e almoxarife de Luanda (ANTT, CLNH, Condes de Linhares, mç. 52, doc. 97).

Encontramos o processo de um familiar habilitado em 22 de novembro de 1763 chamado José Alvares Fetal. Em outras documentações achamos com o sobrenome Alves, assim como no caso de João. Não conseguimos estabelecer o grau de parentesco entre eles, ou se este existia. Mas, os pais do José, Gaspar Mendes e Maria Tereza Antunes, apesar de serem naturais de Coimbra, residiam em Lisboa. Além disso, durante seu processo de habilitação, ele morava no Reino de Angola (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 96, doc. 1384.). Era homem de negócios e vivia na África para se ocupar de “...comerciar com fazendas e voltar no mesmo navio...” (Ibid.). Inclusive, faleceu em Luanda em torno do ano de 1769, deixando sua herança para a mãe e suas irmãs Maria Teresa, casada com Bernardo Ribeiro, e Josefa Joaquina, casada com Gervásio Manuel Vicente (ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina (JIM), Justificações Ultramarinas (JJU), África, mç. 27, n.º 7, cx. 48). Devido às coincidências, podemos inferir que João já contava com José para se estabelecer na cidade africana, assim como acontecia com os familiares que tinham parentes ou amigos quando chegavam ao Rio de Janeiro (CRUZ, op. cit).

Portanto, fora do reino português, João sempre tivera bons procedimentos. Além disso, “...principalmente vivendo no Rio de Janeiro ao presente pelo que se passou o escândalo do trato ilícito que o podia embarçar...” (ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç. 134, doc. 206. F. 3) (Grifo meu). Por não saberem do rumor contra ele fora de sua terra natal e por já contar com parentes habilitados pelo Tribunal, João conseguiu conquistar sua carta de familiar em 27 de outubro de 1767.



Na maioria dos processos apresentados, os agentes tinham suspeita de ter filhos ilegítimos e/ ou concubinas negras ou mulatas. Geralmente, a Inquisição foi flexível em relação à tal impedimento de acordo com os processos examinados. O único processo em que não aparece a questão da “limpeza de sangue” foi o de João Alvares Fetal. Nele, as testemunhas alegavam que ele tinha tido uma filha com uma mulher casada. Mas, como não conseguiram localizar a criança ou sua mãe, e pelo fato não ser “público e notório” no Rio de Janeiro, ele conquistou a patente.

O próximo habilitando é Domingos de Amorim Lima que era solteiro quando seu processo de habilitação foi iniciado e tinha entre 25 e 30 anos. Morador da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda de Sernambetiba, termo da Vila de Santo Antonio de Sá, bispado do Rio de Janeiro. Era filho do tenente Antonio de Amorim Lima, natural da freguesia de Santa Maria de Tavora, termo da Vila dos Arcos de Valdevez, e de sua mulher, Isabel Coelho de Souza natural da mesma vila do habilitando, batizada na cidade do Rio. Neto pela parte paterna de Domingos Gonçalves, natural da mesma localidade que seu filho, e de sua mulher Iignes Fernandes nascida na freguesia de São Salvador de Viveiro. Ambos do termo de Vila dos Arcos de Valdevez. Pela materna, neto de Domingos Coelho de Souza, natural de Vila Real, batizado na freguesia de São Pedro, e de sua mulher Maria Coelha Rodrigues, natural da freguesia da Vila de Santo Antonio de Sá. Seu processo teve início em 1744 (ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç. 37, doc. 651).

Era licenciado em filosofia, assistente e administrador de um engenho de açúcar de seu pai em Guapimirim. Segundo seu vizinho, Antonio da Costa Araujo, homem de negócios, primeira testemunha inquirida nas diligências, Domingos tinha uma parte de terras suas na fazenda. Nelas, tinha construído casas e tinha seus próprios escravos (Ibid.). Tinha cabedal de aproximadamente 40 mil cruzados, além da herança que iria receber de seus pais (Ibid.). Veremos que Domingos e seus parentes recorreram à diversos meios de legitimarem a posição privilegiada de sua família.

Como já discutimos, as pessoas que tinham atividades ligadas ao comércio procuravam a familiatura para reconhecer ou melhorar suas posições sociais. Da mesma forma, a aquisição do bacharelado ou licenciatura na Universidade era uma maneira de auferir privilégios. Nesta condição, poderiam conseguir bons cargos, já que na América portuguesa, a nobreza geralmente não vinha do sangue (STUMPF, 2009, p. 31-50). O período com o maior número de matrículas de brasileiros na Instituição ocorreu entre 1720 e 1772, ano em que sofreu uma reforma para



adequar o que era ensinado ao exercício das políticas pombalinas (FONSECA, 1999, p. 558-559).

Apesar do baixo número de familiares habilitados no recôncavo, totalizando apenas 12 pessoas, a metade era natural da vila de Santo Antonio de Sá. Além disso, 6 desempenhavam atividades ligadas à posse de terra (CRUZ, op. cit). Muitas fazendas e engenhos foram estabelecidos na região e contavam com a produção de gêneros alimentícios, como a cana de açúcar, farinha de mandioca, dentre outros (FRIDMAN, 2009, p. 91-106; FRAGOSO, 2001, p. 29-72; AMANTINO; CARDOSO, 2008). A mão de obra era essencialmente escrava. Uma das estratégias das famílias que desempenhavam tais práticas era recorrer às familiaturas para aumentarem o seu prestígio.

Ao longo de seu processo, foi relatado que talvez Domingos tivesse um filho com Rosa Maria, uma mulher parda, ex-cativa, que continuava a morar na fazenda de seu pai. Mas, existia a dúvida se a criança era filha do habilitando ou de seu irmão. Então, em suas inquirições, tal fato foi averiguado com maior atenção a fim de saber se o boato era real ou não.

Foi constatado que não poderiam ter certeza de quem era o pai, mas que os indícios levavam a crer que era de um amigo dos donos da fazenda, chamado João Ribeiro Guerra. Ao perguntarem a Rosa sobre quem era o pai de seu filho, ela “... respondera com lágrimas que sobredito moço João Ribeiro Aguiar a inquietara e a enganara...” (ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç. 37, doc. 651. F. 22 – 23). Além disso, no assento de batismo da criança, era mencionado que no dia 13 de janeiro de 1744, na igreja de Santo Antonio de Sá, tinha sido batizado uma criança chamada José Balthazar. Tinha o registro do nome da mãe, mas o pai era incógnito. Como padrinho constava o nome de Nicolau José, homem casado, morador da mesma vila (Ibid.).

Por estas razões

a que nos parece lhe não pode prejudicar tanto porque não assentam de qual dos dois é [cão] por afirmarem que isto se dizia com pouco fundamento e além disto não se acha reconhecido por seu filho antes pelo que informa o segredo comissário há mais fundamento para se presumir que é de João Ribeiro Guerra, cuja casa frequentava a dita parda e não do habilitando que sempre foi de honesto procedimento e sem vícios (Ibid.).

Além disso, Domingos tinha uma irmã habilitada pelo Tribunal. Ela se chamava Maria Isabel de Amorim e era casada com o familiar Manoel Antonio de Carvalho, homem de negócios, solteiro, filho de José Vaz, natural da Vila de Guimarães, morador na cidade do RJ



(Ibid.). Ou seja, seus pais e avós já tinham sido aprovados nas diligências de Maria Isabel (Ibid.).

Então, Domingos teve sua carta de familiar feita em 30 de outubro de 1749. Em 1756, começaram as inquirições de Maria da Conceição Cruz, esposa de Domingos, batizada na freguesia da Nossa Senhora da Candelária (Ibid.). Filha legítima de Lourenço da Cruz Pinto, homem de negócio, natural e batizado na freguesia de Santo Ildefonso, extramuros da cidade do Porto, e de Catharina da Conceição, natural da cidade do Rio e batizada na freguesia da Candelaria, onde moravam. Neta paterna de Domingos Pinto e de Joanna de Souza, já falecidos, naturais da freguesia de Santo Idelfonso. Pela parte materna de José Rodrigues Durão, e de sua esposa Luiza da Maia, naturais de São João da Foz do Douro. As testemunhas de seu processo indicaram que a esposa, assim como seus ascendentes, eram limpos de sangue e de bons procedimentos. Então, as diligências foram aprovadas em 13 de janeiro de 1758 (Ibid.).

Monsenhor Pizarro indica que Antônio, pai de Domingos, fundou a capela de Nossa Senhora da Conceição construída em 1731, na freguesia de Santo Antonio de Sá, e posteriormente foi transferida para Nossa Senhora da Ajuda de Guapimirim, como podemos constatar no trecho abaixo

2ª – da Senhora da Conceição no Engenho chamado dos Amorins. Foi ereta á instâncias de Antonio de Amorim Lima, por autoridade do Ilmo. Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, em Provisão de 7/11/1.731. e benzida pelo R. Vigário Colado da Freguesia de S. Antonio de Sá, Miguel AntonioAscoly, aos 23 de dezembro do mesmo ano dito. Seu Administrador é hoje o Dr. Antonio d’Amorim Lima, filho d’aquêle fundador. Pela Provisão d’ereção consta, que tem patrimonio, e me disseram ser em terras do mesmo Engenho. Achei-a bem sortida de parametros, e em termos; e só faltava o ornamento encarnado, que me afirmou o dito administrador estava a consertar-se nesta Cidade. Dista ¼ de legoas pelo Rio Aguapehy, para o rumo de N. Esta Capela pertence de justiça á Freguesia de S. Antonio de Sá, não só por ficar da outra banda do Rio Aguapehy-Merim, que é a divisa entre estas duas Freguesias, como também, por ter sido dada em conta na Visita d’aquela mesma Freguesia, no ano de 1.747; e como Filial á mesma, foi benzida pelo próprio Pároco Miguel AntonioAscoly: E se o Oratorio de D. Maria da Conceição, que fica da outra banda do Rio Aguapehy-Asú, pertence com a Fazenda á Freguesia de S. Antonio de Sá; como não pertencerá também esta Capela com a Fazenda, que se divide por terra com a Fazenda de D. Maria da Conceição, tendo sido ambas de um só dono, qual foi o Pai de ambos os possuidores presentes, e ficando as mesmas duas Fazendas entre os Rios Aguapehy-Merim e Aguapehy-Asúdividente. A causa, por que hoje se vê sujeita voluntariamente a Capela dita á esta Freguesia não parece ser outra, senão a proximidade, em que lhe fica para os Santos Sacramentos<sup>6</sup>.

<sup>6</sup>Visitas Pastorais de Monsenhor Pizarro ao recôncavo do Rio de Janeiro - 1794. 25ª freguesia de Nossa Senhora d’Ajuda - Orago na sua origem, de Sernambetiba, e hoje de Aguapehy-Merim. fls. 145v a 152 apud GALDAMES, Francisco Javier Müller. *Entre a Cruz e a Coroa: a trajetória de Mons. Pizarro (1753-1830)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007, p. 435.



Pelo menos desde 1742, seu pai residia nessas terras, pois ele e sua esposa requereram ao Conselho Ultramarino a demarcação das mesmas.<sup>7</sup> Como podemos notar no trecho supracitado, no ano de 1794 quando Pizarro fez sua visitação, o engenho havia sido dividido em dois: uma parte era administrada pelo Alferes Antonio de Amorim Lima, filho mais velho de Domingos e Maria da Conceição (CABRAL, 2008). Ele tinha sido capitão e, posteriormente, tornou-se Alferes.<sup>8</sup> A capela de Nossa Senhora da Conceição que fora construída em sua fazenda, depois foi transferida para as terras de Guapimirim, por ser mais próxima de lá (FORTE, 1937, p. 45). Pizarro constatou que Antonio, em conjunto com uma irmã solteira, administravam essa porção das terras, herdadas de seu pai, provavelmente já falecido à época.<sup>9</sup> Além destes filhos, Domingos e Maria da Conceição tiveram outros quatro: Francisco, Lourenço, Domingos e José.<sup>10</sup> Domingos também tornou-se alferes.<sup>11</sup> Em uma escritura de quitação de hipoteca, datada de 21 de maio de 1777, consta que D. Maria da Conceição era viúva e testamenteira de seu marido.<sup>12</sup> Informação similar é indicada no relatório do Marquês

<sup>7</sup>AHU\_ACL\_CU\_017-1, Cx. 48\Doc. 11363. Requerimento do Tenente Antonio de Amorim Lima, e de sua mulher Isabel Coelho de Sousa, em que pedem a demarcação de mil braças de terras que possuíam entre os rios Guapi-Mirim e Guapi-Assú, na comarca do Rio de Janeiro (1741).

<sup>8</sup> ANTT, Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 2, f. 205. ANTT, Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.18, f. 3v. REQUERIMENTO de Antônio de Amorim Lima à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da sua patente de capitão da Companhia do 8º distrito do Terço de Auxiliares de Infantaria da vila de Santo Antônio de Sá, de que é mestre-de-campo Alexandre Alvares Duarte e Azevedo, posto que vagou por falecimento de João de Amorim Lima. AHU-Rio de Janeiro, cx. 113, doc. 12.

<sup>9</sup> Pela quantidade de homônimos nesta família, fizemos correlações com os dados que constavam nas fontes para estabelecer o grau de parentesco entre eles. Acreditamos que as terras foram divididas entre a mãe e o filho mais velho. Mas, pode ser uma parte entre a esposa de Domingos e seu irmão, já que Pizarro indicava que Maria era filha do tenente Antonio de Amorim, mas, na verdade, era sua nora.

<sup>10</sup> “Escritura de dinheiro a juros com hipoteca que fazem Domingos de Amorim Lima e sua mulher Maria da Conceição Cruz ao Doutor Félix da Cunha Ferreira, curador dos menores filhos deles devedores - duas moradas de casas, a primeira de sobrado, sitas na rua das Violas, partindo de uma banda com casas dos herdeiros de Marcos Cardoso e da outra com José Monteiro Fialho, correndo os fundos para a rua dos Pescadores, e a outra térrea, sita no beco de Santa Rita, partindo de uma banda com os herdeiros de Alexandre Filgueira de Carvalho e da outra com casas da fábrica de Santa Rita. Hipoteca feita como garantia da quantia que coube aos quatro filhos do casal, de nomes Francisco, Lourenço, Domingos e José, que haviam herdado de sua avó paterna, Catarina da Conceição, por testamento e para cada um, a quantia de 1:166\$544” AN, 1ON, 138A, p. 78 apud In: ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara*, séculos XVII e XVIII, 21 mai. 1777, 12 dez. 1768. ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, mc. 409, n.º 5.

<sup>11</sup> “Escritura de venda da segunda parte de uma morada de casas que faz o Alferes Domingos de Amorim Lima a Bento Esteves de Araújo – de sobrado, sita na rua da Quitanda dos Pretos, partindo de uma banda com casas de José Freire(?) Lima e da outra com quem de direito for, herdada de seu tio Lourenço da Cruz(?) Pinto.” Apud AN, 2ON, 109, p. 151v In: ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara*, séculos XVII e XVIII, 21 mai. 1777. 11 ago. 1781.

<sup>12</sup> “Escritura de quitação de hipoteca de uma morada de casas que faz Dona Maria da Conceição, viúva e testamenteira de seu marido Domingos de Amorim Lima, ao Capitão José Pereira Amarante - de sobrado, sita na rua Direita, partindo de uma banda com casas que foram de Agostinho de Faria e Belchior Gonçalves, hipotecada por escritura de 22/11/1771 [2º Ofício].” AN, 2ON, 101, p. 126v apud In: ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara*, séculos XVII e XVIII, 21 mai. 1777.



do Lavradio, de 1778, em que é citado que Antonio de Amorim e sua irmã tinham o engenho que produzia mantimentos e possuía escravos. Além disso, é relatado que ele tinha um porto.<sup>13</sup> Realizava também o transporte e madeira (COUTINHO; CASTRO, 1830, p. 287-288). Quanto à Maria da Conceição, era considerada uma das maiores proprietárias rurais da região (FORTE, 1984, p. 5).

Buscamos processos de perfilhação para descobrir se Domingos tinha reconhecido José Balthazar posteriormente. Mas, não localizamos nenhum registro sobre isso. Quem recorreu a estes instrumentos foram os seus filhos Antônio e Francisco. O primeiro, justificou o fato de querer reconhecer seus filhos dizendo que, por estar solteiro, com mais de 50 anos, e não ter alguém que pudesse deixar seus bens, gostaria que ficassem para seus descendentes. No ano de 1778, deu entrada no processo de perfilhação de quatro filhos que teve com Maria Luísa da Encarnação. Eles chamavam-se Francisco, José, Antônia e Maria. Dizia ainda que esta era a sua última vontade<sup>14</sup>.

Já seu irmão, o capitão Francisco de Amorim Lima entrou com um processo de legitimação para Francisco de Assis de Amorim Lima, nascido em 4 de novembro de 1781<sup>15</sup>. Seu irmão, Domingos, tinha sido o padrinho da criança. Em seu processo, há relatos de que a criança tinha sido criada com os membros da família e sempre considerada como parte integrante. No momento da perfilhação, Francisco de Assis estava com 34 anos (ANRJ, Desembargo do Paço, Legitimações, caixa 124, pac. 3. doc. 50).

Nas habilitações incompletas, localizamos casos similares aos apresentados até o momento, mas com especificidades que nos permitem entender as razões da interrupção de seus processos. Carlos Monteiro da Silva era natural de Colares, mas informara ao Santo Ofício que era de Lamego. Ou seja, já tentou dificultar a obtenção de informações sobre sua ancestralidade. Declarava ser mestre pintor, morador do Rio de Janeiro. Era filho de José Monteiro da Silva e de Francisca Maria. Neto paterno de Pedro Pereira da Silva e de Joana Monteiro. Materno de Manuel da Costa, cozinheiro no convento de Colartes da Ordem do Carmo, e de Maria Antunes. Em suas inquirições, as testemunhas informaram que o habilitando encontrava-se muito pobre.

---

<sup>13</sup> “*Eng.os o do Cap.m Ant.o de Amorim Lima, e sua Irman, a vera 80 annos q he fabricado, tem 54 Escravos, fas por anno 50 Caixas, e 2 pipas de agoa ardente, alem de outras colheitas de mantimentos*” Relação do Marques de Lavradio - Parte II. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (RIHGB). Tomo LXXVI. 1913. pp. 290-291.

<sup>14</sup>REQUERIMENTO de Antonio de Amorim Lima à rainha [D. Maria I] solicitando carta de legitimação de quatro filhos que teve com Maria Luísa da Encarnação. AHU-Rio de Janeiro, cx. 117, doc. 82; cx. 118, doc. 30.

<sup>15</sup>Era capitão desde 1782. ANTT, Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.13, f. 171.





Além disso, tinha trato ilícito com uma mulher cristã-nova, de alcunha “Caracaté”. Com ela tinha tido dois filhos. Além deles, já tinha um filho mulato. Seu processo foi interrompido em 1740 (ANTT, TSO-CG, Habilitações Incompletas, doc. 1104).

Manuel Francisco Gervides, que teve seu processo encerrado em 1743, era natural de Gervide, freguesia de S. Vicente de Oleiros, termo de Guimarães. Era homem de negócios, filho de João Francisco e de Catarina Gonçalves. O habilitando “...sempre foi infamado de trato ilícito com algumas negras...” e tinha diversos filhos ilegítimos (ANTT, TSO-CG, Habilitações Incompletas, doc. 4142).

Já Caetano Mendes da Silva tinha “...trato ilícito com uma mulata e o teve também com uma preta, das quais tem filhos...” (ANTT, TSO-CG, Habilitações Incompletas, doc. 1079). De toda forma, o comissário mencionou que “não obstante este embaraço *já em caso semelhante mandou proceder a judiciais*, parece estar nos termos o habilitando que não consta fosse casado, nem que tenha mais filhos ilegítimos” (Ibid.) (Grifo meu). Apesar do parecer positivo, o processo foi encerrado em 1769 sem uma justificativa para tal (Ibid.).

Nestes processos recusados, a “voz pública” era mais evidente do que nos demais. Em todos os processos, as testemunhas inquiridas pelos comissários respondiam a um longo questionário no qual deveriam dizer se suspeitavam das razões de estarem sendo indagadas; se conheciam o habilitando, seus pais, avós e bisavós; se a testemunha teria ódios ou inimizades por ele; se o habilitando ou seus ascendentes foram presos ou penitenciados pelo Santo Ofício; se era solteiro ou casado quando deixou sua terra natal; se deixou filho legítimo ou ilegítimo e se tudo o que tinha testemunhado era “público e notório”. A esse respeito, a “fama” pública do habilitando era determinante para ele ingressar nas instituições portuguesas deste período. Desta forma, a “fama” e a “voz pública” eram fundamentais para o indivíduo ter sua habilitação aceita ou negada (TORRES, 2003-04, p. 8). Além disso, em alguns casos os habilitandos apresentavam mais de um impedimento, não sendo o fato de ter filhos ilegítimos o único, como buscamos destacar. Em outros, não foi possível determinar a razão da interrupção em relação aos que foram aprovados.

### 3 CONCLUSÃO

Na maioria dos processos apresentados, os agentes inquisitoriais tinham suspeita de ter descendentes e/ ou concubinas negras ou mulatas. Notamos que tal falta foi relativamente contemporizada pela Inquisição. O único processo em que não aparece a questão da “limpeza





de sangue” ou qualidade foi o de João Alvares Fetal. Nele, as testemunhas alegavam que ele tinha tido uma filha com uma mulher casada. Mas, como não conseguiram localizar a criança ou sua mãe, e pelo fato não ser “público e notório” no Rio de Janeiro, ele conquistou a insígnia. Ao comparar com as habilitações incompletas, localizamos casos similares aos apresentados, mas com especificidades que nos permitiram entender as razões da interrupção de seus processos. Carlos Monteiro apresentou locais diferentes de nascimento de seus ascendentes. Além disso, tinha poucos recursos e vivia amancebado com uma cristã-nova, com quem tinha filhos. Para acrescentar, também era pai de um mulato. Manuel Francisco Gervides e Caetano Manoel também tinham trato ilícito com mulheres pretas ou mulatas além de diversos filhos ilegítimos. Nesses casos, os rumores eram mais fortes do que nos aprovados.

Como discutido, em todos os processos, as testemunhas inquiridas pelos comissários respondiam a um longo questionário sobre a vida do habilitando e seus ascendentes e descendentes. A esse respeito, como já indicamos, a “fama” pública do habilitando era determinante para ele ingressar nas instituições portuguesas deste período. Desta forma, a “fama” e a “voz pública” eram fundamentais para o indivíduo ter sua habilitação aceita ou negada (TORRES, 2003-04, p. 8). É importante sublinhar que nossa análise, por ser pautada no aspecto não normativo, ou seja, nas exceções, não buscou apresentar uma amostra exaustiva que poderia nos levar a afirmações quantitativas. Entretanto, seu caráter qualitativo, nos possibilita visualizar algumas tendências do período quanto à habilitação de pessoas que estavam fora do padrão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Fontes manuscritas e impressas

AEAM. Devassa Eclesiástica do ano de 1738, Livro Z1, folha 116v, Francisco Ferreira Simões.

AHU\_ACL\_CU\_017-1, Cx. 48\Doc. 11363. Requerimento do Tenente Antonio de Amorim Lima, e de sua mulher Isabel Coelho de Sousa, em que pedem a demarcação de mil braças de terras que possuíam entre os rios Guapi-Mirim e Guapi-Assú, na comarca do Rio de Janeiro (1741).



AN, 1ON, 138A, p. 78 apud In: ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara*, séculos XVII e XVIII, 21 mai. 1777, 12 dez. 1768. ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, mç. 409, n.º 5.

AN, 2ON, 101, p. 126v apud In: ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara*, séculos XVII e XVIII, 21 mai. 1777.

AN, 2ON, 109, p. 151v In: ABREU, Maurício. *Banco de Dados da Estrutura Fundiária do Recôncavo da Guanabara*, séculos XVII e XVIII, 21 mai. 1777. 11 ago. 1781.

ANRJ, Desembargo do Paço, Legitimações, caixa 124, pac. 3. doc. 50.

ANTT, CLNH, Condes de Linhares, mç. 52, doc. 97.

ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina (JIM), Justificações Ultramarinas (JJU), África, mç. 27, n.º 7, cx. 48.

ANTT, Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 2, f. 205.

ANTT, Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.18, f. 3v.

REQUERIMENTO de Antônio de Amorim Lima à rainha [D. Maria I], solicitando confirmação da sua patente de capitão da Companhia do 8º distrito do Terço de Auxiliares de Infantaria da vila de Santo Antônio de Sá, de que é mestre-de-campo Alexandre Alvares Duarte e Azevedo, posto que vagou por falecimento de João de Amorim Lima. AHU-Rio de Janeiro, cx. 113, doc. 12.

ANTT, Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.13, f. 171.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 96, doc. 1384.

ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç. 37, doc. 651.

ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Ferreira Simões, mç 74, doc. 1338.

ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç. 134, doc. 206.

ANTT, TSO-CG, Habilitações Incompletas, doc. 1079.

ANTT, TSO-CG, Habilitações Incompletas, doc. 1104.

ANTT, TSO-CG, Habilitações Incompletas, doc. 4142.

COUTINHO, Dom Rodrigo de Souza; CASTRO, Conde de Resende Dom José. Aviso de 21 d'Outubro 1799. In: ARAUJO, José Paulo de Figueiroa Nabuco de. *Colleção chronologico-systematica da legislação de fazenda do Império do Brasil*. 1830. pp. 287-288.



Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal. Lisboa: Officina de Manoel da Sylva, 1640.

Relação do Marques de Lavradio - Parte II. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (RIHGB). Tomo LXXVI. 1913. pp. 290-291.

REQUERIMENTO de Antonio de Amorim Lima à rainha [D. Maria I] solicitando carta de legitimação de quatro filhos que teve com Maria Luísa da Encarnação. AHU-Rio de Janeiro, cx. 117, doc. 82; cx. 118, doc. 30.

Visitas Pastorais de Monsenhor Pizarro ao recôncavo do Rio de Janeiro - 1794. 25ª freguesia de Nossa Senhora d'Ajuda - Orago na sua origem, de Sernambetiba, e hoje de Aguapehy-Merim. fls. 145v a 152 apud GALDAMES, Francisco Javier Müller. *Entre a Cruz e a Coroa: a trajetória de Mons. Pizarro (1753-1830)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007

### **Bibliográficas**

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. Companhia das Letras, 2000.

AMANTINO, Márcia. CARDOSO, Vinicius Maria. “Múltiplas Alternativas: diversidade econômica da Vila de Santo Antonio de Sá de Macacu - Século XVIII”. In: *Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada* – Vol. 3 Nº 5 Jul-Dez 2008. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/artigo\\_4.pdf](http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/artigo_4.pdf)> . Acesso em 29 jan. 2018.

CABRAL, Diogo de Carvalho. “Floresta, política e trabalho: a exploração das madeiras-de-lei no Recôncavo da Guanabara (1760-1820)”. In: *Revista Brasileira de História*. vol.28 n.55. São Paulo, Jan./Jun. 2008. Disponível em: <[www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882008000100011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882008000100011)>. Acesso em: 15 jan 2019.

CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé*. Bauru: Edusc, 2006. p. 40.

CRUZ, Roberta Cristina da Silva. *Familiaturas controversas: as normas e as práticas do Santo Ofício (Rio de Janeiro, 1725-1807)*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2020.

FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Conciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FONSECA, Fernando Taveira da. "*Scientiae thesaurus mirabilis: estudantes de origem brasileira na Universidade de Coimbra (1601-1850)*". In: *Revista Portuguesa de História*, t. XXXIII. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1999. pp. 558-559. Acesso em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/144018247.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2018.



FORTE, José Matoso Maia. "Vilas fluminenses desaparecidas". In: *Revista da Sociedade Brasileira de Geografia do Rio de Janeiro*. Tomo XLIV, 1937.

FORTE, José Matoso Maria. *Vilas fluminenses desaparecidas (Santo Antonio de Sá)*. Itaboraí: Prefeitura Municipal de Itaboraí, 1984.

FRAGOSO, João. "A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial". In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fatima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRIDMAN, Fania. "Freguesias fluminenses ao final do Setecentos". In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 49, março-setembro, 2009, pp. 91-106. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/34641/37379>>. Acesso em 29 jan. 2018.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese de doutorado. Mariana: UFOP, 2018.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

PEDREIRA, Jorge. "Brasil, fronteira de Portugal. Negócio, emigração e mobilidade social (séculos XVII e XVIII)." In: *Anais da Universidade de Évora*. Évora: Universidade de Évora, 1998-1999, p. 47-72. Disponível em: <[https://www.academia.edu/32413927/Brasil\\_frenteira\\_de\\_Portugal.\\_Neg%C3%B3cio\\_emigrac%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_mobilidade\\_s%C3%A9culos\\_XVII\\_e\\_XVIII\\_](https://www.academia.edu/32413927/Brasil_frenteira_de_Portugal._Neg%C3%B3cio_emigrac%C3%A7%C3%A3o_e_mobilidade_s%C3%A9culos_XVII_e_XVIII_)>. Acesso em: 20 ago 2018.

RAMOS, Donald. "Do Minho a Minas". In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 44, n. 1, jan./jun., 2008, p. 133-153. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm\\_pdf/RAPM%2006%202008\\_do%20minho%20a%20minas.pdf](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/RAPM%2006%202008_do%20minho%20a%20minas.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2018.

ROWLAND, Robert. "Brasileiros do Minho: emigração, propriedade e família." In: Bethencourt, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão Portuguesa: Do Brasil para África (1808-1930)*. Lisboa: Círculo de Leitores, v. 4, 2000.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. "Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Org.). *Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SERRÃO, Joel. "Conspecto histórico da emigração portuguesa." *Análise Social*, v. 8. N. 32 (1970) p. 597-617. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224258510R3rFG4jc9La79ZA4.pdf>>. Acesso em 20 ago 2018.



SOUZA, Laura de Mello. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas*. Tese de Doutorado em História. Brasília: Unb, 2009.

TORRES, José Veiga. “Da repressão à promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº40, outubro de 1994.

TORRES, Max Sebastián Hering. "Limpieza de Sangre" ¿Racismo en la Edad Moderna?. In: *Tiempos Modernos* 9 (2003-04). ISSN: 1139-6237.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.